



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4263/2021

ASSUNTO: PLV 100/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Dispõe sobre a alteração da redação do art.1º e art.2º da Lei nº 8.270 de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências”.

Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido o presente projeto, o mesmo foi enviado para parecer, sendo que assim a consultoria externa concluiu:

“Ao analisar os termos do art. 1º da Lei nº 8.270, de 27 de setembro de 2018, ele autorizada o Poder Executivo a conceder parcelamento do ITBI, somente as transações imobiliárias que ocorressem até o dia 31/10/2018, para fins de regularização das transações efetuadas pelos contribuintes. Logo, a norma só previa essa possibilidade naquelas transações estipuladas naquele prazo.

Da leitura do art.1º do PL, visa retirar esse prazo, abrindo-se a possibilidade de autorizar o Poder Executivo a conceder o parcelamento do ITBI para as transações que ocorressem sem a observância de um prazo legal que servia de limite. Em resumo, não se encontra a legalidade de modificar a redação do art.1º da Lei nº 8.270, de 27 de setembro de 2018, visto que impõe um requisito estipulado naquela norma. Assim, também fica prejudicado a viabilidade do art.2º do PL, que visa aumentar em até 6 parcelas mensais e sucessivas, pois, o disposto no art. 2º da norma em questão, prevê a possibilidade em até 3 vezes somente. E da leitura do art. 18 da Lei 4.384, de 16 de março de 1989 que institui e disciplina o ITBI no Município, não admite o parcelamento do imposto, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 21, exceto nas transações realizadas até dia 31/10/2018 nos termos da Lei 8.270, de 2018.

Diante do exposto, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 100, de 11 de maio de 2021, pelas razões expostas no item II desta Orientação Técnica.” (Parecer IGAM)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Consultoria desta Casa adere ao parecer ora apresentado, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei ora apresentado.

Rio Grande – RS, 21 de maio de 2021



Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441



Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589